

Contrato n.º 48/ICNF/2024

Aquisição de serviços de processamento de dados no âmbito do Inventário Florestal Nacional

Plano de Recuperação e Resiliência – Medida de investimento RE-C08-I02
Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Av.ª da República n.º 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 04/05, na qualidade de contraente público, e doravante Primeiro Outorgante;

E:

A **GEOLOGIC - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 507549970, com sede na Rua Dona Elsa Sotto Mayor, n.º 47, bloco B, rés-do-chão dto., 3150-137 CONDEIXA-A-NOVA, aqui representada por Gonçalo Nuno de Pita Marques Redinha, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de gerente com poderes para o ato conforme certidão permanente de registo comercial, doravante Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) O procedimento pré-contratual com a referência CPR/19/2024/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para processamento de dados no âmbito do Inventário Florestal Nacional;
- b) A decisão de contratar de 09/08/2024, em consonância com os artigos 36.º/1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), 21.º/2, alínea b), e 38.º/2 e 3, da Lei n.º 3/2004, de 15/01, 17.º/1, alínea c), e 22.º/1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e 5.º/1, alínea a), 6.º/1 e 4, 9.º/1 e 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23/06;
- c) As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas a 20/08/2024;
- d) A entrega pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento do Segundo Outorgante;
- e) A inscrição orçamental da despesa inerente ao presente instrumento na rubrica D.01.01.07.A0.00, o SCEP n.º 09/2024 e o registo de compromisso n.º A052402219;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços para processamento de dados no âmbito do 7.º Inventário Florestal Nacional, nos termos mais bem descritos no caderno de encargos do procedimento pré-contratual nos considerandos referido.
2. Para efeitos do número anterior e das especificações técnicas aplicáveis, observar-se-á integralmente e sem reserva os documentos consubstanciadores do procedimento pré-contratual, designadamente:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Por todas as prestações contratualmente previstas, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, até ao montante máximo de € 28 800,00, unicamente o preço unitário mensal de € 1 800,00, multiplicado pelo número de meses em que os serviços forem prestados, valores aos quais acresce o valor do IVA, estimando-se a seguinte repartição anual:

- a) 2024: € 7 200,00;
- b) 2025: € 21 600,00.

Cláusula 3.ª

Prazos de vigência e de execução

1. O contrato produz efeitos no dia da sua assinatura e vigora até 31/12/2025, sem prejuízo de quaisquer obrigações de pagamento que devam ocorrer para além dessa data, estimando-se um período de execução de 16 meses, com início da prestação de serviços a 01/09/2024.
2. As partes podem proceder à denúncia do contrato, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e com um pré-aviso mínimo de 30 dias relativamente à data pretendida para os respetivos efeitos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato [REDACTED], perito-coordenador da Direção Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais, com suplência de [REDACTED], técnico superior da mesma unidade orgânica.

Cláusula 5.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os seguintes endereços:

- a) Primeiro outorgante: [REDACTED]
- b) Segundo outorgante: geologic.si@gmail.com.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

